



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
AMATRA XXII**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.**

Art. 1º. A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 22ª Região, também designada pela sigla AMATRA XXII, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, e endereço provisório na Av. Miguel Rosa, 3728/Sul - Centro - 1º andar, CEP 64001-490, com tempo de duração indeterminada, representativa dos magistrados do trabalho que componham seu quadro associativo, de primeira e segunda instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, ainda que aposentados ou em disponibilidade, e pensionistas, fundada em Assembléia Geral realizada em 29 de Abril de 1993, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º. São finalidades da AMATRA XXII:

I - representar a classe dos magistrados do trabalho da 22ª Região perante as entidades constituídas, órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - atuar, judicial ou extrajudicialmente, sempre que estiverem em causa interesses coletivos da classe, como também atuar em defesa dos interesses individuais dos associados, nos termos do artigo 5º, XXI e LXX, "b" da Constituição Federal, quando em questão matéria vinculada diretamente à atuação profissional do magistrado, suas garantias e prerrogativas, salvo manifestação expressa do interessado em sentido contrário;

III - defender, em face do Poder Público ou entes privados, as prerrogativas, independência, dignidade, deveres, direitos, garantias e interesses da classe e de seus associados, individual ou coletivamente, pugnando pelo prestígio, aprimoramento e fortalecimento do Poder Judiciário, além dos princípios constitucionais atinentes à moralidade pública;

IV - prestar assistência moral e material aos associados e seus dependentes, diretamente ou por convênios, de acordo com as possibilidades financeiras e conveniências da Associação;

V - manter estreita colaboração com as Associações das demais regiões da Justiça do Trabalho, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, bem como com outras entidades congêneres, inclusive estrangeiras, sempre na defesa dos interesses da Magistratura e em especial a da 22ª Região;



VI - promover atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes, diretamente ou por convênios com outras associações e clubes esportivos e sociais para tais fins;

VII - promover o conagraçamento dos associados, estimulando a solidariedade da classe e o espírito de unidade, conscientizando-os de seus problemas, da necessidade de cooperação entre os mesmos, estimulando-os ao debate e buscando soluções para melhores condições e dignidade no exercício de suas atribuições;

VIII - promover os meios necessários para o desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos associados, através de encontros, palestras, debates, seminários, conferências, congressos e cursos, diretamente ou por meio da Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 22ª Região - ESMATRA XXII e/ou da Escola Judicial e de Administração Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

IX - propugnar junto aos poderes constituídos pela defesa das funções institucionais, prerrogativas, independência e dignidade do Poder Judiciário, possibilitando ao Magistrado a plena realização profissional preservando os direitos e garantias constitucionais;

X - fomentar e desenvolver programas de qualidade de vida dos magistrados;

XI - efetuar aquisição de imóvel e construção de sede própria, visando o melhor cumprimento do contido nos incisos VI e VII supra;

XII - velar pelo livre exercício funcional dos magistrados da Vigésima Segunda Região da Justiça do Trabalho.

§ 1º - A AMATRA XXII poderá manter intercâmbio, dentro dos limites estatutários, com as associações congêneres do país e do exterior.

§ 2º - É vedado à AMATRA XXII:

I - manifestar-se sobre assunto estranho às suas finalidades;

II - manifestar-se em questões político-partidárias e religiosas;

III - patrocinar interesses alheios aos de seus associados;

IV - interferir nas convicções e interesses pessoais de seus associados;

V - fazer discriminação de qualquer natureza entre seus associados, ressalvados os casos restrita e expressamente previstos neste Estatuto;

VI - conceder aval, salvo com prévia autorização de sua Assembléia Geral.



§ 3º - A AMATRA XXII manterá uma sede virtual.

§ 4º - A AMATRA XXII poderá adotar símbolos, previamente aprovado em Assembléia Geral, para sua identificação.

§ 5º - A AMATRA XXII propugnará, sempre, dentro de seus limites financeiros e estatutários, pela realização de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho da 22ª Região.

§ 6º A AMATRA XXII deverá empenhar-se constantemente para que seus associados participem de congressos e seminários na área jurídica, bem como em cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) ou de extensão na área jurídica, sociológica, de ciências políticas ou afins, adotando critérios objetivos de indicação dos mesmos.

§ 7º - A AMATRA XXII, para cumprir o estatuído nos §§ 5º e 6º, poderá firmar convênios com universidades públicas ou privadas, faculdades ou entidades congêneres, sejam vinculadas a Associações de Magistrados, sejam a Tribunais, ao Ministério Público ou à Ordem dos Advogados do Brasil, sejam ainda Escolas Judiciárias instituídas de forma autônoma, brasileiras ou estrangeiras, todas com notória respeitabilidade cultural, mediante prévia deliberação da sua Diretoria.

§ 8º - A AMATRA XXII, propugnará para que as promoções dos magistrados se dêem com total transparência, em votação aberta, com observância dos critérios de legalidade, moralidade e justiça, defendendo, ainda, que as promoções por merecimento devem se pautar puramente por critérios objetivos, sem qualquer interferência externa.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º. Integram a Associação dos Magistrados do Trabalho da 22ª Região - AMATRA XXII, como associados, os Juizes do Trabalho da 22ª Região, de qualquer instância, ainda que aposentados ou em disponibilidade, bem como o pensionista de magistrado falecido, que livremente se filiarem, observadas as restrições deste estatuto.

Art. 4º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMATRA XXII.

Art. 5º. Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para os fins previstos neste estatuto:

I - O cônjuge, o quem lhe for equiparado pela legislação previdenciária;

II - Os filhos menores de 18 (dezoito) anos, de qualquer condição e os inválidos;



III - A pessoa designada, na forma da legislação previdenciária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º. Os associados gozarão em sua plenitude dos direitos, benefícios e vantagens decorrentes dessa condição, inclusive, no que couber com relação e seus dependentes.

Parágrafo Único. Os associados deverão observar as normas do presente estatuto e demais determinações dos órgãos de administração e direção, atuando dentro das finalidades da AMATRA XXII, pagando com pontualidade as contribuições sociais ou outras fixadas em Assembléia Geral, respondendo por danos causados por si ou por seus dependentes ou por convidados mesmo sem culpa.

Art. 7º. São direitos dos associados:

I - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II - freqüentar as dependências da AMATRA XXII, usufruir os benefícios e participar dos eventos sociais, culturais e esportivos por ela proporcionados e sob as regras que a cada qual sejam dispostas;

III - propor, por escrito, medidas de interesse da AMATRA XXII, dos associados e da Magistratura à Diretoria Executiva;

IV - requerer, fundamentadamente, a convocação da assembléia extraordinária, observadas as normas estatutárias;

V - recorrer à Assembléia Geral das decisões do Presidente ou da Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do ato;

VI - obter assistência jurídica da AMATRA XXII quando a matéria se relacionar com o exercício da função jurisdicional e ter relevância para o interesse coletivo;

VII - obter benefícios em regime de convênios firmados pela Diretoria, respeitadas suas condições e termos de vigência;

VIII - votar nas eleições associativas, salvo as restrições previstas neste estatuto.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - respeitar os demais associados, atuando sempre na defesa das prerrogativas, direitos e interesses da Magistratura;

II - observar o presente estatuto, colaborando para a consecução dos objetivos da AMATRA XXII em especial quanto à defesa do Estado Democrático de Direito, independência e autonomia do Poder Judiciário;



- III - acatar as decisões dos órgãos de direção e administração;
- IV - pagar as mensalidades pontualmente;
- V - indenizar danos ou prejuízos causados por si ou por seus dependentes à AMATRA XXII, nos casos de dolo ou culpa;
- VI - submeter-se às punições definitivamente aplicadas;
- VII - desempenhar os encargos que lhes forem cometidos, prestando conta de seus atos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

Art. 9º - Por infrações cometidas, inclusive por seus dependentes ou convidados, os associados estarão sujeitos às penalidades que serão aplicadas pela Diretoria Executiva, a saber:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - Exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Será advertido por escrito o associado que:

- a) desrespeitar membro da Diretoria Executiva, ainda que suplente ou adjunto, em assunto que diga respeito à sua função estatutária;
- b) comportar-se de modo inconveniente no ambiente associativo ou em evento patrocinado pela Associação, faltando ali com a cortesia, com o decoro ou destratando associados, seus dependentes ou convidados;
- c) tiver grave conduta social reprovável, devidamente apurada em procedimento administrativo interno conduzido por Comissão Disciplinar designada para esse fim.

§ 2º - A crítica, ainda que contundente, desde que respeitosa, não caracteriza infração disciplinar.

§ 3º - Será suspenso, por até 30 (trinta) dias, o associado que:

- a) tiver reincidido nas faltas dispostas no § 1º e alíneas deste artigo;
- b) tiver comportamento mais ostensivo e reprovável em conduta cuja gravidade exceda as previstas no § 1º e alíneas deste artigo, devidamente apurado em procedimento administrativo interno conduzido por Comissão Disciplinar designada para esse fim.

§ 4º - Será excluído o associado que:



- a) tiver, em 12 (doze) meses, reincidido em falta anteriormente punida com suspensão e que não tenha sido relevada por decisão da Assembléia Geral;
- b) assim o solicitar ou atrasar o pagamento de 3 (três) mensalidades;
- c) no prazo de 90 (noventa) dias, depois de notificado, deixar de liquidar outros débitos ou de indenizar os prejuízos causados por ato próprio, de seu dependente ou convidado;
- d) for condenado por crime doloso e que o faça indigno para a Magistratura;
- e) infringir deliberadamente as decisões tomadas pela Assembléia Geral ou por descumprimento grave deste Estatuto;
- f) for demitido ou exonerado da Magistratura;
- g) agir de forma indecorosa ou indigna em face de outro associado, através de comportamento incompatível com a Magistratura;
- h) agir de forma reprovável, em ambiente público ou privado, de sorte a comprometer a boa imagem da magistratura do trabalho da 22ª Região.

§ 5º - A exclusão do associado importa, automaticamente, a de seus dependentes.

Art. 10º. Toda e qualquer penalidade disciplinar imposta ao associado somente será aplicada após prévia apuração das infrações disciplinares cometidas por meio de Comissão Disciplinar formada por três associados indicados, mediante Portaria, pelo Presidente da AMATRA XXII, sendo um deles, obrigatoriamente, membro da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Comissão Disciplinar, uma vez nomeada, terá o prazo de 15 (quinze) dia para formalizar ou rejeitar a abertura do procedimento administrativo interno, em decisão devidamente fundamentada;

§ 2º - As decisões da Comissão Disciplinar serão tomadas por maioria de votos;

§ 3º - As faltas imputadas ao associado serão apuradas assegurando-lhe amplo direito de defesa, facultada a oitiva de até 3 (três) testemunhas;

§ 4º - Instaurada a sindicância, ao associado dar-se-á ciência para manifestação em 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa, com as demais provas que pretenda produzir, após o que terá a Comissão Disciplinar o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, prorrogado uma única vez por igual período, através de solicitação dirigida ao Presidente da AMATRA XXII;



§ 5º - Ao final dos trabalhos de apuração, a Comissão Disciplinar, em relatório circunstanciado e conclusivo, deverá sugerir à Diretoria Executiva da AMATRA XXII a penalidade disciplinar adotada ou concluir pela ausência de qualquer prática de infração disciplinar sujeita à penalidade.

§ 6º - Prescreve em 1 (um) ano a pretensão punitiva, a contar do conhecimento oficial do fato pelo presidente da AMATRA XXII e/ou da Diretoria.

§ 7º - A Comissão Disciplinar também poderá ser formada de ofício, por decisão da maioria simples da Diretoria, quando houver fato público e notório que mereça apuração pela mesma;

§ 8º - A não observância dos prazos por parte da Comissão Disciplinar, salvo motivo justificado, implicará no cancelamento da nomeação de todos os membros, com a imediata convocação dos suplentes, se já designados, ou constituição de nova Comissão Disciplinar. Em ambos os casos, os trabalhos deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias.

§ 9º - Das penalidades disciplinares aplicadas caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência por parte do associado punido, mediante petição protocolada na Secretaria.

Art. 11º - Independentemente de apuração em procedimento administrativo interno, também ficará automaticamente excluído da AMATRA XXII o associado que:

I - sustar, por qualquer forma, o pagamento da mensalidade associativa de que trata o inciso I do art. 14º, sem direito a qualquer restituição das contribuições já pagas;

II - No prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação pertinente deixar de pagar outro débito para com a AMATRA XXII, ou de indenizá-la pro prejuízos causados por dolo ou culpa, independentemente das medidas judiciais cabíveis para seu recebimento.

Art. 12 - O retorno aos quadros associativos de associado excluído em razão de punição disciplinar dependerá de deliberação da Assembléia Geral e não poderá ocorrer em prazo inferior a 06 (seis) meses, contados da data da exclusão.

Parágrafo único - O associado que voluntariamente se desfilou da associação poderá retornar a qualquer tempo, bastando, para tanto, que enderece requerimento ao Presidente da AMATRA XXII. Não poderá, porém, votar ou ser votado o associado que retornar aos quadros da associação nos 90 (noventa) dias que antecederem a deflagração de processo eleitoral para a escolha de nova Diretoria Executiva da entidade.

Art. 13º - Qualquer associado poderá se desligar da AMATRA XXII, desde que dirija requerimento exposto nesse sentido à



diretoria, ficando, contudo, responsável por todos os encargos sociais decorridos até a data do seu requerimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL - RECEITA E DESPESA**

Art. 14º - O patrimônio da AMATRA XXII é formado:

- I - pelas contribuições dos associados;
- II - pelos bens móveis e imóveis adquiridos;
- III - pelos legados e doações recebidos;
- IV - por fundos adquiridos por outros títulos;
- V - por aplicação de sua receita, total ou parcial, em caderneta de poupança ou qualquer aplicação financeira.

Parágrafo único: Os bens móveis, de consumo durável, deverão ser devidamente tombados.

Art. 15º - A receita e a despesa serão objeto de previsão orçamentária anual.

Art. 16º - A receita é ordinária ou extraordinária, sendo que a ordinária compreende as contribuições sociais mensais ou outras autorizadas pela Assembléia Geral, e a extraordinária, compreende as decorrentes de convênios, subvenções e liberalidades aceitas.

*§1º As contribuições sociais dos associados corresponderão a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do valor mensal bruto do subsídio do magistrado.*

§ 2º - O pagamento das mensalidades ou contribuições sociais será processado por desconto em folha de pagamento do associado em favor da AMATRA XXII ou através de débito em conta corrente bancária, inclusive de diferenças pecuniárias percebidas pelo associado, na mesma percentagem da contribuição ordinária.

Art. 17º - As despesas são aquelas estabelecidas em orçamento, sendo que as extraordinárias, até 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, serão autorizadas pelo Presidente e, acima desse valor, pela Diretoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18º - A AMATRA XXII é composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;

### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**





Art. 19º. Como órgão soberano da AMATRA XXII, a Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com as disposições previstas neste estatuto, tem poderes para decidir todas as questões a ela relativas.

Parágrafo único: Somente terá direito a voto o associado, Juiz Togado ou Aposentado, em dia com suas contribuições.

**Art. 20 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, devendo a convocação ter antecedência mínima de 10 (dez) dias e, extraordinariamente, toda vez que convocada pela Diretoria ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em sessão a ser realizada em dia e hora designado no Edital de Convocação divulgado com mesmo prazo de antecedência.**

§ 1º – A Assembléia Geral será convocada mediante correspondência enviada pela Secretaria a todos os associados, admitida a utilização de correspondência eletrônica, com cópia do Edital que deverá ficar afixado na sede, instalando-se em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora aprazada para a primeira, com qualquer número de associados, vedada a representação e procuração;

§ 2º – A convocação, quando não for de iniciativa do Presidente, dar-se-á através de requerimento dirigido àquele, que determinará as providências necessárias para a sua realização no prazo de 05 (cinco) dias, rejeitando-o se inobservadas as normas estatutárias;

§ 3º – Nas reuniões extraordinárias poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da AMATRA XXII ou dos associados em particular, indicados no Edital de Convocação;

§ 4º – A Presidência das reuniões das Assembléias será exercida pelo Presidente da AMATRA XXII e as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição estatutária expressa em contrário;

Art. 21º. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – destituir, por maioria absoluta dos votos dos associados, em reunião extraordinária, os membros dos órgãos de Direção que tenham infringido as normas estatutárias ou tenham tido suas contas desaprovadas pelo Conselho Fiscal, observado o direito à ampla defesa;

III – homologar ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria;



IV - autorizar a alienação ou gravame de bens imóveis de qualquer valor ou móvel de valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, do patrimônio da Associação;

V - apreciar os recursos contra as decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

VI - alterar o Estatuto, por maioria absoluta dos associados;

VII - decidir sobre a dissolução da Associação, por maioria absoluta dos associados;

VIII - deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, e nos demais casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: A Assembléia Geral para deliberação sobre as matérias tratadas nos itens I, V e VI, deverá ser precedida de convocação por Edital, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

## **Seção II**

### **DA DIRETORIA**

Art. 22º. Compõem a Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Atividades Culturais e Sociais e Diretor de Direitos e Prerrogativas, todos com assento e direito a voto.

§ 1º - A Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, será eleita e empossada na forma do que dispõe o Capítulo VII;

§ 2º - O Presidente não poderá ocupar o cargo por mais de 04 (quatro) anos consecutivos;

§ 3º - O Presidente, por indicação da Diretoria, poderá nomear até 02 (dois) Diretores Adjuntos, sem direito a voto nas reuniões deliberativas, escolhidos dentre os associados, para auxiliarem-no na execução do programa administrativo;

§ 4º - Os integrantes da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da AMATRA XXII, mas respondem pela malversação do patrimônio e pelos prejuízos que causarem, infringindo a lei e as normas estatutárias.

Parágrafo Único: É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros da Diretoria, sem prejuízo do direito ao ressarcimento de despesas feitas em decorrência de atividades da AMATRA XXII.

Art. 23º - A Presidência quando vacante ou na ausência e impedimento do seu Presidente será exercida pelo Vice-Presidente, e, sucessivamente, pelo Secretário, pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor de Prerrogativas e Direitos e pelo Diretor de Atividades Sociais e Culturais.

§ 1º - Sempre que a Presidência, quando vacante, estiver sendo exercida pelo Secretário, ou outros posteriores na ordem do caput deste artigo, será convocada Assembléia Geral, na qual,



pelo voto da maioria absoluta, ratificar-se-á o nome do ocupante do cargo;

§ 2º - Deixando a Assembléia Geral de ratificar o nome na forma do parágrafo anterior, serão convocadas novas eleições para os cargos de Diretoria que se encontrem vagos, com mandato limitado à data da posse ordinária de nova Diretoria.

Art. 24º - Além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto, compete à Diretoria:

- I - administrar política e financeiramente a AMATRA XXII, estabelecendo programa de ação;
- II - promover a realização de simpósios, seminários, congressos ou outras reuniões de magistrados, no interesse da classe;
- III - promover o aprimoramento científico e cultural de seus associados, através de cursos e ciclos de conferências;
- IV - promover, anualmente, congresso ou seminário visando uniformidade na interpretação e aplicação das leis;
- V - fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e, individualmente, observadas as competências fixadas no presente Estatuto, exercer poderes não privativos de outros órgãos;
- VI - enviar, trimestralmente, os balancetes e, anualmente, no mês de novembro, a proposta orçamentária, bem como no mês de janeiro de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;
- VII - autorizar o levantamento, pelos dependentes de associado, de pecúlio, conforme ficar disposto em regulamento próprio e deferir quaisquer outros benefícios aos associados ou dependentes;
- VIII - resolver "*ad referendum*" da Assembléia Geral, os casos omissos neste Estatuto.

Art. 25º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I - dirigir e representar a AMATRA XXII, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- III - nomear Diretores Adjuntos, na forma do que dispõe o artigo 22º, § 3º;
- IV - convocar a Assembléia Geral, na forma do Artigo 20º;
- V - promover gestões junto aos poderes públicos no interesse da AMATRA XXII ou dos associados;



VI - firmar convênios e contratos, após deliberação da Diretoria;

VII - despachar o expediente, deferindo ou não reivindicações dos associados, inclusive requerimento de convocação de Assembléia Geral, cabendo recurso para a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias;

VIII- delegar funções aos demais integrantes da Diretoria ou atribuições aos Diretores Adjuntos;

IX - visar os livros e documentos sociais;

X - assinar cheques, podendo fazê-lo, juntamente com o tesoureiro ou, na falta ou impedimento deste, com outro membro da Diretoria eleita;

XI - admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e salários, bem como ajustar a prestação de serviços de terceiros, "ad referendum" da Diretoria, e aplicar penas disciplinares aos respectivos empregados;

XII - adquirir, onerar e alienar bens imóveis, sempre com a aprovação da Assembléia Geral;

XIII - adquirir ou alienar bens móveis, com aprovação da Assembléia Geral, sempre que o valor exceda 50 salários mínimos;

XIV - convocar o processo eleitoral; e

XV - adotar medidas urgentes de defesa da classe ou de Juiz togado desta região em particular, quando ofendido em suas prerrogativas, assim como a defesa da própria Associação;

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como assumir a Presidência no caso de vacância;

II - cumprir e fazer cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente e auxiliá-lo no exercício destas atribuições.

Art. 28º - Compete ao Secretário:

I - superintender os serviços da Secretaria, zelando por sua ordem e eficiência;

II - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

III - organizar e custodiar os arquivos e encarregar-se de redigir os atos e correspondências, mantendo-as em dia, inclusive no que tange à comunicação telemática;

IV - receber todos os expedientes e requerimentos dirigidos à AMATRA XXII, encaminhando-os, em 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente, para despacho.



Parágrafo único. A comunicação aos associados será realizada por meio eletrônico, salvo deliberação da Diretoria em sentido contrário.

Art. 29º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar a receita da AMATRA XXII, recolhendo-a em estabelecimento bancário e em negócios oficiais com garantias do Banco Central do Brasil, visando melhor rendimento financeiro, conforme indicado pela Diretoria;

II - fazer aplicações da receita e assinar cheques, na ausência ou impedimento do Presidente, e efetuar pagamentos autorizados na forma do presente Estatuto;

III - supervisionar e fiscalizar a escrituração contábil do movimento financeiro, apresentando balancetes trimestrais para apreciação da Diretoria e os encaminhando aos associados;

IV - Opinar, obrigatoriamente, nos pedidos de benefícios e pecúlio quanto à disponibilidade financeira;

V - submeter à Diretoria, anualmente, conforme previsto neste Estatuto, o balanço e a prestação de contas a serem submetidos ao Conselho Fiscal, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte, após consulta a todos os membros da Diretoria, com relação aos seus programas, até o último dia do mês de janeiro e, da mesma forma, trimestralmente quanto aos balancetes;

VI - prestar aos associados, à Assembléia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, todos os informes de ordem econômico-financeira que lhe forem solicitados, notadamente quanto ao disposto no inciso anterior;

VII- promover o tombamento dos bens na forma prevista no artigo 14º, parágrafo único.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Prerrogativas e Direitos:

I - zelar pelas prerrogativas e direitos assegurados aos magistrados;

II - acompanhar todas as questões surgidas, envolvendo prerrogativas e direitos da magistratura, de natureza coletiva ou individual, observada sempre a pertinência quanto à condição de magistrado;

III - auxiliar ao Presidente no acompanhamento de questões gerais que envolvam direitos da magistratura, inclusive em processos judiciais, elaboração legislativa e perante os órgãos de comunicação;

IV - acompanhar, quando solicitado, processos judiciais ou administrativos, envolvendo magistrados, relativamente ao exercício de suas funções e prerrogativas;



V - intermediar, junto aos órgãos da administração do TRT da 22ª Região, as posições da AMATRA XXII, quanto a procedimentos ou prioridades administrativas que envolvam interesses da magistratura.

Parágrafo único. O Diretor de Prerrogativas tem legitimidade para representar o associado em processo administrativo, quando alguma prerrogativa dos magistrados estiver em debate ou discussão, a requerimento do interessado, mediante autorização da Diretoria.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Atividades Sociais e Culturais:

I - elaborar, para aprovação da Diretoria, no início de cada exercício financeiro e dentro dos limites da previsão orçamentária, programa mínimo de atividades culturais e sociais;

II - promover reuniões literárias e culturais, debates, simpósios, seminários, congressos, cursos, conferências e exposições de arte;

III - incentivar o intercâmbio de revistas e publicações jurídicas de interesse geral;

IV - adquirir ou assinar revistas e jornais de interesse para a classe, autorizado pelo Presidente, observadas as limitações estatutárias;

V - organizar bibliotecas, com sala de leitura;

VI - promover a publicação de órgão ou boletim informativo das atividades da associação;

VII - propor e organizar reuniões, confraternizações, homenagens, festivais artísticos e outras atividades do gênero, inclusive esportivas ou recreativas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 32 - As eleições para a diretoria da AMATRA XXII serão realizadas bienalmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês abril, através de Assembléia Geral para esse fim convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste capítulo.

§ 1º - O edital de convocação será enviado aos associados pelos seus endereço eletrônicos (e-mail) e afixado na sede da AMATRA XXII, devendo nele constar o dia, hora, local em que realizarão as eleições, prazo para registro e impugnações das candidaturas;

§ 2º - Deverá ser encaminhada cópia do edital a todos os associados, na forma do art. 21, parágrafo único, inclusive para



o endereço eletrônico de cada associado, presumindo-se o recebimento por e-mail 48 horas depois do seu envio;

§ 3º - Poderá votar e concorrer às eleições o associado quite com a associação, desde que, para a última hipótese, se inscreva para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para a reunião da Assembléia Geral pertinente.

Art. 33 - A diretoria nomeará uma comissão eleitoral composta de três membros titulares e dois suplentes, todos associados regularmente e não integrantes de chapas concorrentes à eleição, para fins de coordenação do processo eleitoral.

Art. 34 - Far-se-á inscrição, em separado, de chapas concorrentes à Diretoria, até 30 (trinta) dias da data da realização das eleições, junto à Secretaria da AMATRA XXII, por requerimento de todos os respectivos candidatos de cada chapa, que será submetido à apreciação da comissão eleitoral.

§ 1º - Cada chapa, respectivamente, deverá apresentar candidatos a todos os cargos, não sendo permitida a apresentação de candidatura isolada;

*§2º A Secretaria da Amatra XXII deverá dar ciência a todos os associados das chapas inscritas, com o envio de correspondência pessoal, por meio eletrônico, bem como afixação de cópia do edital em local visível na sede da Entidade e no sítio eletrônico da Amatra XXII;*

§ 3º - A chapa eleitoral poderá alterar sua composição, mesmo após o pedido de inscrição. Não constará esta alteração na cédula, caso esta já tenha sido confeccionada.

§ 4º - São inelegíveis os associados aposentados que se inscreverem na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 5º A comissão eleitoral, nomeada nos termos do art. 35 deste Estatuto, terá o prazo de 05 (cinco) dias para apreciar os pedidos de inscrição de chapas, contados da data da respectiva inscrição.

Art. 35 - A votação desenvolver-se-á em dia e horário pré-determinados no edital de convocação, e que não prejudiquem as atividades judicantes dos associados, na sede da AMATRA XXII.

§ 1º - Se por força maior ou qualquer outro motivo ponderoso, não for possível a realização da eleição na data fixada, a comissão eleitoral determinará nova data, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 2º - Terminada a votação, a comissão eleitoral se constituirá em mesa apuradora, composta de três dos seus membros, sob a presidência do magistrado mais antigo. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive a votação e apuração.



§ 3º - Apurados os votos, logo após o encerramento da votação, será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

§ 4º - Em caso de empate das chapas, será considerada eleita aquela cujo candidato a presidente tenha mais tempo de filiação à AMATRA XXII ou seja o mais antigo na magistratura da 22ª Região.

Art. 36 - O voto será secreto e direto, em cédula devidamente rubricada pelo presidente da comissão eleitoral, devendo cada eleitor assinar a lista de votação.

§ 1º - É vedado o voto por procuração, sendo permitido o voto por carta, desde que utilizada sobrecarta que garanta o sigilo do voto recebido até o encerramento da votação;

§ 2º - Os votos por sobrecarta só serão depositados na urna no final do processo de votação;

§ 3º - O associado que tiver optado pelo voto de sobrecarta poderá votar pessoalmente no momento da eleição, ocasião em que o voto por ele enviado será descartado;

§ 4º - Não serão computadas as cédulas de votação que chegarem na sede da AMATRA XXII após o início da apuração.

Art. 37 - Em se tratando de chapa única, e não havendo impugnação de qualquer associado presente, poderá ser eleita a chapa por simples aclamação, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - Não se aplica a restrição contida no artigo anterior àquele associado que tenha exercido o cargo em substituição ou em sucessão ao titular em virtude de afastamento, licença, renúncia ou destituição, complementando o respectivo mandato;

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de diretor presidente e vice-presidente, serão eleitos por Assembléia Geral, para esse fim convocada, outros associados que ocuparão os cargos, pelo prazo remanescente dos mandatos. A Assembléia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, e se realizará até 60 (sessenta) dias depois da declaração de vacância.

Art. 39 - A diretoria eleita tomará posse no prazo de 10 (dez) dias após as eleições, permanecendo a diretoria anterior na gestão da associação durante o período de transição, ficando impossibilitada de praticar atos de alienação e efetuar novas despesas e decisões que não aquelas indispensáveis ao funcionamento ordinário da associação.

Parágrafo Único. A ata de votação e apuração conterá o resumo das ocorrências, decisões e resultados, e será apresentada à





AMATRA XXII pela comissão eleitoral no prazo de até 05 (cinco) dias após tal pleito.

Art. 40 - Cabe à comissão eleitoral julgar, em 02 (dois) dias, as impugnações relativas ao processo eleitoral.

Parágrafo único - Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 41 - O mínimo de 1/5 dos associados em situação regular poderá impugnar nome ou nomes registrados para as eleições, fundamentadamente, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do registro das candidaturas. A comissão eleitoral julgará a impugnação em igual prazo.

§ 1º - O prazo para impugnação de todo e qualquer ato ou incidente no curso do processo eleitoral será de 2 (dois) dias, cabendo o seu julgamento à comissão eleitoral;

§ 2º - Acolhida a impugnação, a chapa terá 2 (dois) dias para registro de novo nome, sob pena de ser rejeitado, devendo a nova composição ser divulgada através de edital, só cabendo impugnação ao nome inserido em substituição.

Art. 42 - Durante o processo eleitoral, todos os membros da comissão eleitoral serão convocados para todas as reuniões, exigindo-se a presença mínima de 03 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 1º - Cabe à comissão eleitoral resolver os casos omissos durante o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 - O exercício de qualquer cargo de direção da AMATRA XXII, não será, de qualquer forma, remunerado.

Art. 44 - O exercício financeiro da AMATRA XXII iniciar-se-á no dia 1º (primeiro) de Maio de cada ano, terminando no dia 30 (trinta) de Abril do ano subsequente.

Art. 45 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

***Art. 46 - Este Estatuto terá vigência da data de sua aprovação e somente poderá ser alterado por proposta da Diretoria ou através de requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados e aprovado por maioria absoluta dos mesmos.***

Art. 47 - A AMATRA XXII somente poderá ser extinta por proposta da maioria absoluta dos associados, discutida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, rateando-se, neste caso, o seu patrimônio entre todos os associados.

